

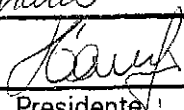
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA		
APROV. EM SESSÃO DO DIA		
23	de	março
		de 2020
		
Presidente		

"Determina procedimentos preventivos, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia.

Parágrafo único. As medidas de que tratam esta Resolução vigorarão até 30 de Abril de 2020, podendo ser prorrogadas ou revogadas na medida da necessidade, pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá fixar nova normatização, se necessária em conformidade com as recomendações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Lindóia, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Art. 3º Poderá, em caso de urgência, em qualquer momento ser convocada Sessões Extraordinárias;

§1º Caso sejam realizadas Sessões Extraordinárias, não será permitido acesso ao público de forma presencial.

§2º Fica autorizado a realização de convocação de Sessões Extraordinárias de modo digital fazendo-se uso de e-mail, telefone entre outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 4º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, disciplinares os processos administrativos especiais, bem como os prazos das Comissões Especiais de Inquérito Comissões de Investigação Processante.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoi.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Ficam, sem prejuízo dos respectivos subsídios ou vencimentos, dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo os servidores e parlamentares, nas seguintes condições:

I - pertencentes a grupo de risco para o COVID-19, assim entendidos como:

- a - maiores de 60 anos;
- b - diabéticos;
- c - com doenças cardíacas;
- d - imunossuprimidos;
- e - com doenças respiratórias crônicas; e
- f - Gestantes.

II - suspeitos de contaminação ou contaminados com COVID-19, bem como sob tratamento ou acompanhando algum familiar sob tais condições.

Parágrafo único. Com exceção a Alínea A, há a necessidade de comprovação da condição de saúde, por meio de atestado médico encaminhado à Presidência da Casa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2.020.

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Ademir Domingos do Couto
Vereador

Aparecido Luiz Matos
Vereador

Ariane Faria Alves
Vereador

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

José Pereira da Silva
Vereador

Lincoln Madeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Riordo Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoi.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

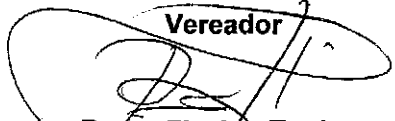

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

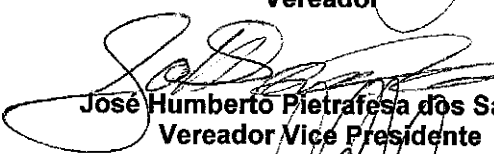

Ademir Domingos do Couto
Vereador

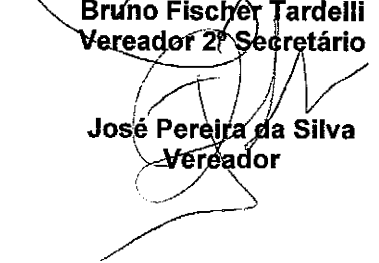

Aparecido Luiz Matos
Vereador

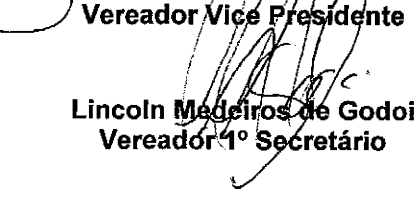

Ariane Faria Alves
Vereador


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente


José Pereira da Silva
Vereador


Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoi.sp.gov.br

